

pela Administração ou com a sua comparticipação, bem como a definição de prioridades nos mesmos;

c) Outros assuntos relacionados com a política de juventude que o presidente entenda dever submeter à sua apreciação.

#### Artigo 4.º

##### (Competência do presidente do Conselho)

1. Compete ao presidente:

- a) Convocar os membros do Conselho para as sessões;
- b) Aprovar a agenda dos trabalhos;
- c) Dirigir as sessões;
- d) Proceder às votações e anunciar os respectivos resultados.

2. O presidente pode delegar no vice-presidente os poderes que entender convenientes.

#### Artigo 5.º

##### (Competência do vice-presidente do Conselho)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- b) Desempenhar as funções inerentes às competências que lhe forem delegadas pelo presidente e dar seguimento às acções que este entender cometer-lhe.

#### Artigo 6.º

##### (Competência do secretário-geral do Conselho)

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, compete ao secretário-geral:

- a) Superintender no expediente do Conselho;
- b) Fazer distribuir pelos vogais os diversos processos que tenham de ser presentes ao Conselho;
- c) Dar seguimento às acções que o presidente ou o vice-presidente entenderem cometer-lhe.

#### Artigo 7.º

##### (Competência dos vogais do Conselho)

Compete aos vogais:

- a) Fazer as propostas que julguem convenientes para apreciação do Conselho;
- b) Discutir e votar os assuntos constantes das agendas de trabalhos.

#### Artigo 8.º

##### (Funcionamento do Conselho)

1. O Conselho reúne, por convocação do presidente, em sessões plenárias com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ou por secções que o plenário deliberar constituir.

2. A convocação das sessões do Conselho é da iniciativa do presidente, podendo ainda verificar-se sob proposta do vice-

-presidente ou de, pelo menos, três vogais, cabendo, no entanto, ao presidente decidir sobre a sua oportunidade e interesse.

3. Para as sessões do Conselho podem ser convidadas, sem direito a voto, entidades oficiais ou particulares que reúnam especiais qualificações para a análise dos assuntos a debater.

4. Os pareceres do Conselho serão objecto de votação, obtendo vencimento os que alcançarem a maioria absoluta dos votos expressos.

5. De cada sessão será lavrada acta, a qual conterà o sucinto relato das discussões e o parecer final emitido, com as declarações de voto que, porventura, se tenham produzido, sendo assinada pelos membros presentes.

#### Artigo 9.º

##### (Comissão Coordenadora)

1. Junto do Conselho funciona a Comissão Coordenadora presidida pelo secretário-geral e integrada por um representante de cada um dos serviços referidos no artigo seguinte.

2. Incumbe à Comissão Coordenadora:

- a) Coordenar a elaboração dos planos anuais da política de juventude;
- b) Assegurar a articulação das acções destinadas à juventude desenvolvidas pelos diversos serviços;
- c) Promover ou desenvolver acções tendentes à normal prossecução da política da juventude;
- d) Coordenar o apoio técnico-administrativo do Conselho.

#### Artigo 10.º

##### (Apoio técnico-administrativo)

1. O apoio técnico-administrativo ao Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Educação, Instituto Cultural de Macau e Instituto dos Desportos de Macau.

2. As actas das reuniões serão redigidas por secretário a designar pelo secretário-geral do Conselho.

#### Artigo 11.º

##### (Senhas de presença)

Os membros do Conselho terão direito a senhas de presença nos termos da lei geral, de montante a fixar por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Aprovado em 20 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

**Decreto-Lei n.º 104/88/M**

**de 30 de Dezembro**

Considerando indispensável reforçar e dotar várias rubricas orçamentais da tabela de despesa do orçamento vigente (OGT 88);

Considerando haver disponibilidades que permitem o recurso à figura da revisão orçamental, prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São elevadas, nos montantes indicados, as previsões das seguintes rubricas da tabela de receita do OGT88:

01-00-00-00 — Impostos directos	
01-01-05-01 — Renda	\$ 60 000 000,00
01-02-01-00 — Imposto sobre sucessões e doações	\$ 2 179 600,00
01-02-02-00 — Sisa	\$ 1 450 000,00
04-00-00-00 — Rendimentos de propriedade	
04-11-00-00 — Prémios provenientes de concessões de terrenos	\$ 27 000 000,00
08-00-00-00 — Outras receitas correntes	
08-04-00-00 — Indemnizações diversas	\$ 6 343 500,00
	<hr/>
	\$ 96 973 100,00

Art. 2.º São aditadas as seguintes rubricas de despesa à tabela de despesa do OGT88:

#### CAPÍTULO 10

##### Encargos da dívida pública

09-02-04-00-05 — Amortização do empréstimo de MOP	136 000 000,00 (1.ª anuidade)
---	-------------------------------

#### CAPÍTULO 12

##### Despesas comuns

04-03-00-00-07 — Universidade da Ásia Oriental (contrato de 15 de Fevereiro de 1988)	
--	--

Art. 3.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$ 96 973 100,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1988 (OGT88):

#### CAPÍTULO 10

##### Encargos da dívida pública

09-02-04-00-05 — Amortização do empréstimo de MOP	136 000 000,00 (1.ª anuidade)	\$ 34 000 000,00
---	-------------------------------	------------------

#### CAPÍTULO 11

##### Pensões e reformas

01-04-01-00 — Subsídio de residência — Classes inactivas	\$ 350 000,00
--	---------------

*A transportar* ..... \$ 34 350 000,00

*Transporte* ..... \$ 34 350 000,00

01-04-04-00 — Pensões de aposentação e reforma	\$ 5 000 000,00
01-04-06-00 — Pensões de sobrevivência	\$ 2 300 000,00
01-04-07-00-03 — Despesas com funerais de funcionários aposentados	\$ 12 000,00
01-04-07-00-11 — Actividades desportivas e culturais — Classes inactivas	\$ 130 000,00

#### CAPÍTULO 12

##### Despesas comuns

02-01-03-00-01 — Aquisição de móveis para residências dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado	\$ 7 360 000,00
02-03-01-00-01 — Património do Estado	\$ 800 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 100 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 500 000,00
02-03-04-00 — Locação de bens	\$ 6 000 000,00
02-03-05-01 — Transportes por motivo de licença especial	\$ 12 000 000,00
04-01-02-00-08 — Fundo de Pensões	\$ 5 147 100,00
04-01-01-00-13 — Instituto Cultural de Macau	\$ 2 400 000,00
04-03-00-00-07 — Universidade da Ásia Oriental (contrato de 15 de Fevereiro de 1988)	\$ 6 000 000,00
04-04-00-00-09 — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas	\$ 1 000 000,00
05-03-00-00-01 — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 364 000,00
05-04-00-00-05 — Despesas eventuais e não especificadas	\$ 1 100 000,00
09-01-03-00 — Títulos de participação	\$ 11 000 000,00

#### CAPÍTULO 24

##### Gabinete de Comunicação Social

02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 1 410 000,00
---	-----------------

---

\$ 96 973 100,00

Art. 4.º Para contrapartida do crédito aberto, nos termos do artigo anterior, são utilizados os recursos a que se refere o artigo 1.º

Aprovado em 29 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.